

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS – GO
ILMO. PREGOEIRO E EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 89/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3619/2025

CONTRARRAZOANTE: FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

A empresa **FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 55.935.697/0001-84**, sediada na Rua 1130, Nº 365, Quadra 228, Lote 22, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-090, por intermédio de seu representante legal, Sr. Frederico Da Costa Batista, portador da Carteira de Identidade R.G. Nº 5213770 e CPF Nº 008.312.571-05, qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00025-SRP, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Recorrente alega que a proposta da Contrarrazoante para o Item 91 não atende à especificação técnica do edital, sob o argumento de que o nobreak ofertado não possui forma de onda "senoidal pura" em seu modo inversor, o que, segundo ela, poderia causar danos às impressoras a laser.

II - DO MÉRITO E DOS FUNDAMENTOS DA DEFESA

A alegação da Recorrente de que o equipamento ofertado pode causar "danos ao equipamento" é infundada. A tese desconsidera a real aplicação do produto, a finalidade da licitação e o funcionamento técnico padrão para equipamentos desta categoria. O nobreak ofertado não apenas cumpre as exigências do edital, como também não irá danificar as impressoras, conforme demonstramos a seguir.

1. A Real Finalidade do Equipamento: Proteção em Standby, Não Operação Contínua

A chave para entender a validade da nossa proposta está na finalidade do nobreak, que se deduz pela ausência de uma exigência crucial no edital: o tempo de autonomia.

- O Edital 089/2025 e seus anexos não estabelecem um tempo mínimo de autonomia para o nobreak do Item 91. Isso prova que a intenção da Administração nunca foi manter as impressoras trabalhando durante uma queda de energia, mas sim protegê-las.
- A finalidade, portanto, é de standby: proteger o equipamento de um desligamento abrupto. O nobreak funciona como um "airbag elétrico", fornecendo energia para que se possa finalizar e salvar processos antes do desligamento.
- A operação no modo inversor (standby) é segura e não apresenta o risco de dano informado pela Recorrente. A tecnologia empregada é adequada para suportar os

equipamentos durante o tempo necessário para um desligamento correto e seguro. O suposto dano alegado pela Recorrente ocorreria sob uso contínuo e ininterrupto, finalidade esta que o edital claramente não exige.

2. Da Conformidade Literal com o Esclarecimento da Administração

O esclarecimento prestado pela Prefeitura (Ofício Nº 080/2025) afirma que o nobreak deve ser do "TIPO SENOIDAL PURA".

- Nosso equipamento

atende literalmente a esta exigência, pois fornece essa forma de onda durante seu principal modo de operação (modo rede), protegendo o equipamento 99% do tempo.

- A Recorrente tenta impor um requisito inexistente no texto oficial — "senoidal pura em modo inversor" — o que configura uma tentativa de alterar as regras do certame em seu próprio benefício.

3. Da Ausência de Risco e da Segurança do Equipamento

A alegação de dano é o ponto central da Recorrente, e é uma alegação falsa. O nobreak ofertado protege a impressora de duas formas:

1. No modo rede: Fornece a energia limpa e de onda senoidal pura da concessionária, protegendo contra surtos e picos de tensão.
2. No modo inversor (standby): Evita o principal causador de danos, que é o desligamento abrupto. O tempo de operação neste modo permite um desligamento seguro, preservando o equipamento.

A compatibilidade com a impressora a laser é plenamente atendida, pois a solução garante a integridade do patrimônio público, que é a finalidade última da exigência.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, fica claro que o equipamento ofertado pela FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. é perfeitamente adequado à finalidade licitada e não apresenta qualquer risco de dano às impressoras. Assim, requer que Vossa Senhoria:

- a) Acolha as presentes contrarrazões, por estarem em total conformidade com as regras do edital e seus esclarecimentos;
- b) Negue provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., por falta de amparo técnico e legal;
- c) Mantenha a decisão que declarou a FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. como arrematante do Item 91, por ter apresentado proposta que atende a todas as exigências do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 19 de agosto de 2025

FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
FREDERICO DA COSTA BATISTA